



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CONVÊNIO/TERMO DE COLABORAÇÃO  
Nº 08/2021-PMB

FOLHA nº

201/1063

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2021-PMB**

**OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O HOSPITAL DO CANCER DE LONDRINA, ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO ORÇAMENTO DE 2021**

**INTERESSADO: SECRETARIAS DE SAÚDE**

## **AUTUAÇÃO**

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 14 de setembro de 2021.

Marcos de Moraes  
pregoeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

002

Fls. Nº \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 26 de agosto de 2021

1. Considerando o pleiteado pela Secretaria Solicitante ao Departamento de Compras;
2. Considerando a solicitação do Secretário de Administração;
3. Considerando a autorização e encaminhamento do Chefe do Executivo;

Encaminha-se para o setor competente, documentação necessária a fim de formalizar processo de **REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA, ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO ORÇAMENTO DE 2021** entretanto, o presente processo deve preencher os trâmites exigidos por lei.

Encaminha-se ao:

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;
4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo

  
JAELSON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 280/2.021/GS

Bandeirantes, 24 de Agosto de 2021.

003

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente, solicitar de Vossa Excelência autorização para realização de processo licitatório visando o **REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA, ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO ORÇAMENTO DE 2021**, no valor de R\$72.028,00 (setenta e dois mil e vinte e oito reais), conforme Plano de Trabalho que segue em anexo.

Contando com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

**Wanderson de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



004

JUSTIFICATIVA

Justificamos nossa solicitação para realização de processo licitatório, visando o repasse de recursos financeiros para o Hospital do Câncer de Londrina, conforme Emenda Impositiva vinculada ao orçamento de 2021, com a exposição dos pontos elencados:

A) O município de Bandeirantes não possui atendimento de oncologia, havendo, portanto, a necessidade em encaminhar os pacientes para a unidade de referência da nossa região, sendo o Hospital do Câncer de Londrina - ICL;

B) Atendimento a demanda levantada junto à comunidade, objetivando proporcionar melhorias no atendimento aos pacientes pela entidade, serviço o qual a mesma vem desempenhando com atenção, sendo de fundamental importância, atendendo a todos que necessitam;

C) Na necessidade em se adquirir medicamentos para o fornecimento aos pacientes que realizam tratamento oncológico, os quais buscam minimizar os agravos a saúde;

D) A necessidade na realização de manutenções periódicas das ações e serviços, onde irá proporcionar uma melhor eficácia bem como resolutividade dos atendimentos prestados à população;

E) Considerando que o Hospital é portador de um fluxo grande de pacientes, visto que é o único de referência na região norte do Paraná, sendo assim, para a realização dos atendimentos, se faz necessário a utilização de recursos financeiros, para que possa auxiliar na aquisição bem como ampliação dos serviços prestados à comunidade;

Diante disso, entendemos que é de interesse desta Secretaria Municipal de Saúde, a realização do repasse através da emenda impositiva, contribuindo então para a manutenção e ampliação dos serviços prestados pela entidade, visando ofertar uma melhor comodidade e tratamento a todos que buscarem por esses atendimentos.

Bandeirantes, 24 de Agosto de 2021

**Wanderson de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde



Município de Bandeirantes  
Solicitação 409/2021

005

Equipamento Página 1

<b>Solicitação</b>		<i>Emitted em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	26/08/2021	1
<b>409</b>	<b>Contratação de Serviço</b>		
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
1255422	WANDERSON DE OLIVEIRA	0/2021	
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
110000	Secretaria de Saúde	APÓS A REALIZAÇÃO DO	
<b>Órgão</b>		<b>Prazo</b>	
<i>Nome</i>		<i>Forma</i>	
11	SECRETARIA DE SAÚDE	7 Meses	
<b>Entrega</b>			
<i>Local</i>			
RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA NÚMERO 661, CENTRO			

**Descrição:**

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA, ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO ORÇAMENTO DE 2021

**Justificativa:**

Justificamos nossa solicitação para realização de processo licitatório, visando o repasse de recursos financeiros para o Hospital do Câncer de Londrina, conforme Emenda Impositiva vinculada ao orçamento de 2021, com a exposição dos pontos elencados:

A) O município de Bandeirantes não possui atendimento de oncologia, havendo, portanto, a necessidade em encaminhar os pacientes para a unidade de referência da nossa região, sendo o Hospital do Câncer de Londrina - ICL;

B) Atendimento a demanda levantada junto à comunidade, objetivando proporcionar melhorias no atendimento aos pacientes pela entidade, serviço o qual a mesma vem desempenhando com atenção, sendo de fundamental importância, atendendo a todos que necessitam;

C) Na necessidade em se adquirir medicamentos para o fornecimento aos pacientes que realizam tratamento oncológico, os quais buscam minimizar os agravos a saúde;

D) A necessidade na realização de manutenções periódicas das ações e serviços, onde irá proporcionar uma melhor eficácia bem como resolutividade dos atendimentos prestados à população;

E) Considerando que o Hospital é portador de um fluxo grande de pacientes, visto que é o único de referência na região norte do paraná, sendo assim, para a realização dos atendimentos, se faz necessário a utilização de recursos financeiros, para que possa auxiliar na aquisição bem como ampliação dos serviços prestados à comunidade;

Diante disso, entendemos que é de interesse desta Secretaria Municipal de Saúde, a realização do repasse através da emenda impositiva, contribuindo então para a manutenção e ampliação dos serviços prestados pela entidade, visando ofertar uma melhor comodidade e tratamento a todos que buscarem por esses atendimentos.

Lote						
001 Lote 001						
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor	
024350	REPASSE	SUB	1,00	72.028,00	72.028,00	
	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA, ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO ORÇAMENTO DE 2021					
	11 SECRETARIA DE SAÚDE					
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE					
	10.301.1003-6068 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-EMENDA IMPOSITIVA					
	3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS					
03400	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		1,00		72.028,00	
	Do Exercício					
					<b>TOTAL</b>	<b>72.028,00</b>
					<b>TOTAL GERAL</b>	<b>72.028,00</b>

**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

11.001.10.301.1003.6068	72.028,00
Cod 03400 Fonte 00303 G.Fonte E	72.028,00



**Município de Bandeirantes**  
Solicitação 409/2021

Equipiano

Página 2

WANDERSON DE OLIVEIRA  
Solicitante



**PLANO DE TRABALHO**

**1 - DADOS CADASTRAIS DO TOMADOR**

INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA			CNPJ 78.633.088/0001-76	
Endereço: Rua Lucilla Ballalai, 212 – Jardim Petrópolis				
CIDADE Londrina	UF: PR	CEP 86.015-520	TELEFONE (43) 3379-2647	FAX (43) 3379-2698
CONTA CORRENTE	Instituição	AGÊNCIA	Praça de Pagamento Londrina - Pr	
Nome do Responsável: Francisco Ontivero			CPF 115.577.969-04	
RG/Órgão Expedidor 213.204 – SSP/SP	Cargo PRESIDENTE	Função	Matrícula	
Endereço: Rua Lucilla Ballalai, 212.			CEP 86.015-520	

**2 – ENTE REPASSADOR**

Nome: Prefeitura Municipal de Bandeirantes	CNPJ 76.235.753/0001-48
--	-------------------------

**3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto	Período de Execução	
EMENDAS IMPOSITIVAS – PROJETO DE APOIO BANDEIRANTES – HCL	Início 09/2021	Término 03/2022

**Identificação do Objeto:**  
Auxílio no custeio de material farmacológico e manutenção de ações de serviços

**Justificativa:**  
O Instituto de Câncer de Londrina, fundado em 08/11/1965, é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, reconhecida com título de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, tem por finalidade a prevenção, diagnóstico, tratamento e pesquisa no campo de neoplasias malignas, sendo o único hospital especializado em oncologia da região com suporte para prestar tratamento necessário aos pacientes beneficiários do SUS. O hospital presta atendimento a toda a região macro-norte do estado do Paraná, o que fundamenta a proposta de apoio do Município de Bandeirantes, pois os moradores de tal município são encaminhados à esta instituição, onde recebem o devido tratamento de forma geral e isonômica para sua doença, fato que se atesta pelos dados de referenciamento em posse da própria Secretaria de Saúde do Município de Bandeirantes. Cumpre esclarecer que o apoio ainda se justifica em decorrência da necessidade de financiamento do Sistema Único de Saúde do qual este hospital é prestador, o que se dá de forma tripartite, ou seja, advêm de recursos financeiros da União, Estados e Municípios, sendo o município de Bandeirantes parte deste suporte, em decorrência do atendimento de



alta complexidade em oncologia oferecido e prestado aos seus munícipes de forma integral.

**Produto esperado:**

Diminuição e atenuação do déficit financeiro decorrente da defasagem da remuneração dos pagamentos do SUS pela prestação de serviços aos pacientes deste sistema. Como é sabido, os atendimentos da instituição atingem 94,79% pacientes do SUS, o que ocasiona o referido déficit mensal, pois os recursos repassados pelo SUS não são suficientes para arcar com todas as despesas da instituição comparado aos gastos do percentual de atendimento, diante do exposto, o hospital necessita de recursos advindos de convênios firmados com os órgãos públicos e subvenções sociais para continuar prestando um alto percentual de atendimento SUS, de forma digna e humana a toda os usuários do sistema.

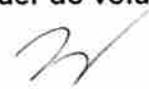
**4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)**

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
1	<b>Material de Consumo</b> • <b>Material Farmacológico – medicamentos para pacientes</b>	R\$ 52.028,00	R\$ 52.028,00	0,00
2	<b>Manutenção de Ações de Serviços diversos</b>	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$72.028,00</b>	<b>R\$72.028,00</b>	<b>0,00</b>

**5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Material Farmacológico	Meses	07	Setembro/2021	Março/2022
2	2	Ações de Serviços	Meses	07	Setembro/2021	Março/2022

A execução das despesas será realizada de acordo com a necessidade do hospital no decorrer da vigência do termo, e poderá ser concluída em prazo inferior, a depender do volume/valor da compra de medicamentos ou da contratação dos serviços.




**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
CONCEDENTE**

Metas	Setembro/21	Out//21	Nov/21	Dez/21	Jan/22	Fev/22	Mar/22
	R\$72.028,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**7 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei que tomei conhecimento e estou ciente dos termos dispostos na RESOLUÇÃO Nº 28/2011 – TCE/PR e LEI FEDERAL 8666/99, cumprindo assim todos os seus requisitos.

Declaro ainda que os valores vinculados às despesas serão obedecidos em sua totalidade, segundo o presente Plano de Trabalho, ficando a Entidade obrigada a devolver os valores que não obedecerem a esta vinculação



**Francisco Ontivero**  
Diretor Presidente

Londrina-PR, 03 de agosto de 2021.

**8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado:

**Prefeito Municipal**



**Secretário**

Bandeirantes- PR, \_\_\_\_\_ 2021.





# ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA

## CAPÍTULO I

1033/7

### Denominação, Fins, Sede e Duração

Art. 1º - O Instituto de Câncer de Londrina é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, de duração por tempo indeterminado, com sede em Londrina, Paraná.

§ 1º - O INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA poderá, para sua identificação, usar a sigla ICL, ou o epíteto "HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA".

§ 2º - O Instituto de Câncer de Londrina se originou e substituiu o CENTRO NORTE PARANAENSE DE PESQUISAS MÉDICAS, fundado em 08/11/1965.

§ 3º - O Instituto de Câncer de Londrina tem sua sede na Rua Lucilla Ballalai nº. 212, Jardim Petrópolis, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º - O Instituto tem por finalidades:

- I - Promover e incentivar atividades para prevenção e diagnóstico do câncer;
- II - Desenvolver atividades e prestar serviços para o tratamento, reabilitação e cura do câncer, buscando ser referência regional;
- III - Promover o ensino e a pesquisa médico-científico na área de oncologia.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, o Instituto desenvolverá suas atividades:

- I - na sede do próprio Instituto, onde funciona o Hospital do Câncer de Londrina;
- II - em unidades avançadas de ambulatórios, clínicas e unidades móveis e em outras dependências físicas adquiridas ou cedidas pela comunidade para a finalidade de prevenção e tratamento do câncer;
- III - em casas de apoio aos portadores de câncer, mantidos pelo Instituto ou pela comunidade;
- IV - por outras pessoas jurídicas que vier a criar ou em conjunto com outras entidades, através de convênios.



## CAPÍTULO II Cores e Logotipo

1033/7

**Art. 4º** - As cores oficiais do Instituto de Câncer de Londrina são o vermelho, amarelo e laranja, tendo por símbolo um logotipo constituído por uma figura quadriculada contendo, ao meio, a representação da regeneração celular.

Parágrafo único: O hospital, as unidades avançadas, as casas de apoio e os demais segmentos do Instituto poderão usar logomarca própria, desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO III Dos Recursos Financeiros

**Art. 5º** - Os recursos do Instituto constituem-se:

- I - do resultado dos serviços prestados;
- II - de auxílios, doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- III - de subvenções e contribuições de órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- IV - das mensalidades ou semestralidades pagas pelos sócios participantes.

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Deliberativo estabelecer o valor e a forma para reajuste das mensalidades ou semestralidades devidas pelos sócios participantes, procedendo sempre que necessário a sua revisão.

## CAPÍTULO IV Composição do Quadro Social

**Art. 7º** - O corpo de associados será formado por pessoas de comprovada idoneidade e comprometidos em assegurar a continuidade dos objetivos do Instituto, com o quadro composto pelas seguintes categorias de sócios:

- I - PARTICIPANTES: são aqueles que, admitidos nesta categoria, e em sendo maiores, capazes e em gozo pleno de seus direitos, contribuem mensal ou semestralmente com o Instituto;



103317

II – HONORÁRIOS: são pessoas contempladas com este título, pelos relevantes serviços prestados ao Instituto, assim como os seus fundadores e todos os ex-presidentes;

III – BENEMÉRITOS: - são as pessoas físicas ou jurídicas, cujo título é outorgado pelos serviços prestados ao Instituto ou a causa de combate e prevenção ao câncer, ou por doações realizadas para esse objetivo.

§ 1º - Os títulos honoríficos de SÓCIO HONORÁRIO e BENEMÉRITO serão outorgados pelo Conselho Deliberativo do Instituto, em votação, por maioria simples.

§ 2º - Os sócios Honorários e Beneméritos ficam dispensados do pagamento de mensalidade ou semestralidade, e somente participarão da assembleia geral dos sócios quando convidados pelo Conselho Deliberativo e para discussão sobre matéria de alta relevância do Instituto.

§ 3º - O corpo associativo de participantes será constituído por 120 (cento e vinte) sócios, cujos nomes serão indicados, sempre que houver vaga, pelo Conselho Deliberativo e aprovados pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

### Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 8º - Os associados participantes têm os seguintes direitos e prerrogativas, condicionados à situação de não ter dívida junto à tesouraria:

I – Adentrar no Instituto e suas dependências externas, de acordo com as determinações estatutárias e com as provenientes de regimento interno e da Diretoria, para fiscalizar a atuação e atividades existentes com os objetivos da entidade;

II – Propor ou indicar, por escrito, à Diretoria Executiva quaisquer medidas ou iniciativas que julgarem proveitosas ao Instituto, devendo receber resposta fundamentada, no prazo de 30 dias;

III – Requerer, juntamente com 51% dos sócios, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, declarando expressamente o motivo, e submetendo o pedido ao Conselho Deliberativo para conhecimento e providências;

1033/7



IV – Votar e ser votado, desde que em dia com a tesouraria.

**Art. 9º** - Os associados que constituem a categoria de honorários e beneméritos poderão participar das assembleias gerais dos sócios participantes, com direito a voz, e sem voto.

**Art. 10** – Deveres dos associados em geral:

I – Respeitar e cumprir o presente Estatuto, os regimentos e as deliberações da Diretoria;

II – Comunicar à secretaria qualquer alteração de endereço;

III – Zelar pelo nome do Instituto e a boa conservação dos bens que integram o seu patrimônio;

IV – Auxiliar o Instituto nas campanhas de prevenção, tratamento e reabilitação de câncer, inclusive na angariação de fundos e todas aquelas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - A enumeração dos deveres constantes deste artigo não exclui outros implícitos nas determinações gerais deste Estatuto, na legislação vigente e normas gerais.

§ 2º - No gozo dos direitos sociais e no cumprimento dos deveres, previstos neste Estatuto, não haverá diferença entre os sócios, ressalvadas as restrições estatutárias.

**Art. 11** - Estarão automaticamente suspensos, sem que seja necessária qualquer notificação, os direitos do sócio que deixar de pagar a mensalidade ou semestralidade, no seu vencimento.

## CAPÍTULO VI Penalidades

**Art. 12** – O sócio que infringir normas estatutárias e regulamentares, estará incurso nas seguintes sanções, sempre por decisão da Diretoria Executiva:

I – Advertência;

II – Exclusão.



1033/7

**Art. 13** – A pena de advertência será aplicada pela Diretoria Executiva, por maioria de seus membros:

I – Em casos de desobediência às normas internas;

II – Em caso de dano, devidamente comprovado, causado ao Instituto, independente de reparação.

**Art. 14** – A pena de exclusão será aplicada pelo Conselho Deliberativo, por maioria de seus membros:

I – Em caso de reincidência em infração já punida com advertência escrita;

II – Em casos de ofensas morais, por qualquer modo, a membros dos órgãos diretivos e fiscal, devidamente comprovadas.

**Art. 15** – Ao acusado de ter cometido infração, é assegurado o direito de apresentar defesa por escrito à Diretoria Executiva, indicando provas.

§ 1º - Instaurado o respectivo processo, o acusado será advertido de que, se não apresentar defesa no prazo hábil de 72 (setenta e duas) horas, será julgado à revelia.

§ 2º - Qualquer penalidade imposta deverá ser comunicada ao sócio, por escrito, com efetiva ciência do punido.

§ 3º - A punição imposta não será objeto de divulgação fora das dependências do Instituto.

§ 4º - As comunicações e intimações do processo administrativo serão remetidas, sempre, ao endereço constante da secretaria do Instituto, via correio ou eletronicamente, ou por pessoa designada para tanto.

**Art. 16** – Da decisão que determinar a exclusão de associado, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias à Assembleia Geral, que apreciará o pedido na primeira reunião a ser convocada.

## CAPÍTULO VII Administração do Instituto

**Art. 17** – A administração do Instituto será exercida pelos seguintes órgãos:



- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo único: As funções exercidas pelos membros integrantes dos órgãos administrativos são consideradas de relevância social, desempenhadas sem qualquer tipo de remuneração.

## CAPITULO VIII Assembleias Gerais

**Art. 18** – Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social, constituída pelos sócios participantes, honorários e beneméritos e em pleno gozo de seus direitos.

**Art.19** – Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger por escrutínio secreto, trienalmente, os membros do Conselho Deliberativo;

II – Destituir, pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, coletivamente ou não, os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos, bem como apurar responsabilidades, ressalvado o direito de defesa dos interessados;

III – Tratar de quaisquer assuntos de interesse do Instituto, inclusive de sua dissolução, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

**Art. 20** – As Assembleias Gerais serão convocadas por editais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, publicados na imprensa local e afixadas cópias em edital, na sede do Instituto.

§ 1º - Dos editais de convocação deverá constar a ordem do dia, não sendo permitida a discussão de matéria estranha à mesma.

§ 2º - São nulas as decisões tomadas sobre assuntos que não constem da ordem do dia, nos editais de convocação.

**Art. 21** – As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Diretoria Executiva, salvo quando convocadas para apreciar e julgar ato de qualquer membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos, ocasiões em que o Presidente e o Secretário serão escolhidos pelo plenário.



**Art. 22** – Nas Assembleias Gerais, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo a hipótese prevista no art. 19, inciso III.

**Art. 23** – As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente, na 2ª (segunda) quinzena de abril, sendo:

I – Anualmente, para apreciação e votação do relatório e da prestação de contas da Diretoria Executiva;

II – Trienalmente, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assim como de 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo.

**Art. 24** – As Assembleias Gerais Extraordinárias são convocadas pela Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Deliberativo ou por 51% (cinquenta e um por cento) dos associados, só podendo deliberar, instaladas em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) de sócios com direito a voto, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois com 50% (cinquenta por cento), ou em terceira convocação uma hora depois, com qualquer número de sócios, nas condições deste Artigo.

#### CAPÍTULO IX Do Conselho Deliberativo

**Art. 25** – O Conselho Deliberativo será constituído por 33 (trinta e três) membros, escolhidos dentre o quadro associativo, renovado 1/3 (um terço) a cada 3 (três) anos, por eleição.

§ 1º - O mandato no Conselho é de 9 (nove) anos, permitida a reeleição.

§ 2º - A direção do Conselho se dará por um presidente eleito pela maioria simples dos presentes em reunião convocada para esta finalidade.

§ 3º - O mandato do presidente do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, por um único período subsequente.

**Art. 26** – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e legislação em vigor;

103317



II – aprovar a política e planos de atuação, programação e projetos do Instituto;

III – aprovar normas, regimentos e regulamentos dos órgãos que compõem o Instituto, ouvida a Diretoria;

IV – apreciar e aprovar os convênios firmados ou reformulados pelo Instituto;

V – instituir comissões permanentes ou temporárias para estudo de propostas, projetos e problemas do Instituto, quando necessário;

VI – eleger os componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VII – deliberar sobre a alienação dos bens do Instituto, cujo valor de avaliação seja superior ao equivalente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos nacional;

VIII – apreciar a prestação de contas efetuadas pela Diretoria Executiva e, se aprovadas, recomendar a homologação pela assembleia geral dos associados.

**Art. 27** – Os integrantes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal compõem o Conselho Deliberativo com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo Único: Poderá participar das reuniões, sem direito a voto, qualquer assessor da administração ou qualquer membro da comunidade, desde que convidado pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou Presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 28** – As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas:

I – em caráter ordinário, trimestralmente, convocada, no mínimo, com quarenta e oito horas de antecedência, por escrito, seja por ofício ou por meios eletrônicos, especificada a ordem do dia;

II – em caráter extraordinário, quando os motivos exigirem, convocadas, em conjunto, pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente da Diretoria Executiva, ou ainda pela maioria simples dos integrantes do próprio Conselho, fundamentando-se, na convocação, as razões dessa.



§ 1º - As reuniões serão realizadas em horário predeterminado, com a maioria dos integrantes do Conselho, em primeira convocação, e com qualquer número 30 (trinta) minutos após o horário designado.

§ 2º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos presentes a reunião.

§ 3º As decisões do Conselho Deliberativo deverão serão tomadas por dois terços (2/3) de seus integrantes presentes na reunião, quando a matéria tratar-se de alteração estatutária ou autorização de venda de bens com valores superiores a 1.000 (mil) salários mínimos.

**Art. 29** – Na hipótese de integrante do Conselho Deliberativo ser eleito para ocupar cargo na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, não perderá o mandato de conselheiro, e continuará o mesmo a integrar o colegiado, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo único: Na vacância do cargo de conselheiro, o Conselho Deliberativo indicará um substituto, para completar o mandato, cujo nome deverá ser referendado na primeira assembleia geral dos associados.

**Art. 30** – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I – Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II – Colher os votos nas decisões, cabendo-lhe o voto de qualidade;
- III – Declarar a vacância de cargo de conselheiro, e, de consequência, fazer cumprir as normas estatutárias;
- IV – Ocupar, temporariamente, o cargo de Presidente do Instituto, quando ocorrer a vacância, por motivo de impedimento, falecimento ou renúncia do titular e seu substituto legal, e determinar imediatamente o cumprimento das normas estatutárias, convocando novas eleições.

## CAPITULO X Diretoria Executiva

**Art. 31** – A Diretoria é o órgão executivo da administração e compõe-se dos seguintes cargos:



- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Diretor Financeiro;
- V - Diretor Financeiro Adjunto.

1033/7

Parágrafo único: O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, e a posse será realizada até sete (7) dias subseqüentes às eleições.

**Art. 32** – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês com quorum de 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes.

§ 1º - As decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

§ 2º - As decisões serão lavradas em atas, cuja cópia deverá ser afixada na Secretaria ou no site eletrônico do Instituto.

**Art. 33** – Perderá o mandato o Diretor que faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) alternadas.

Parágrafo único: É facultada à Diretoria Executiva a nomeação de Diretor Interino, na hipótese de vacância do cargo, sendo que o nomeado deverá ser referendado pelo Conselho Deliberativo, para ocupá-lo definitivamente até final do mandato.

**Art. 34** – Na ausência, na vacância ou impedimento do Presidente, a substituição será feita pelo Vice-Presidente, e, subseqüentemente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 35** – Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Instituto, mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem por atos praticados, infringentes do Estatuto social ou da legislação do País.

**Art. 36** – Compete à Diretoria Executiva, além das atribuições que lhe são conferidas em Estatuto, as seguintes:

I – Cumprir e fazer cumprir disposições estatutárias, regimentais internas e deliberações dos órgãos superiores;

II – Admitir, suspender, licenciar e excluir sócio, na forma prevista no Estatuto;



III – Decidir sobre a realização de eventos e campanhas visando o atendimento das finalidades do Instituto;

IV – Decidir quanto às despesas e alienações de sua alçada;

1033/7

V – Zelar pela boa ordem da administração, observando os programas e orçamentos aprovados;

VI – Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral o relatório e prestações de contas de sua gestão;

VII – Submeter à apreciação do Conselho Fiscal, trimestralmente, o balancete e relatórios financeiros;

VIII – Disciplinar os serviços a serem prestados, o horário e frequência de funcionários e do corpo clínico, nos departamentos e o uso das instalações e dependências, por meio de regimentos internos;

IX – Contratar administradores para o Instituto, a quem caberá a supervisão e cumprimento dos atos determinados pela Diretoria, observadas as disposições estatutárias e regimentais;

X – Admitir, suspender, licenciar, demitir e fixar salários dos funcionários do Instituto;

XI – Decidir sobre a aceitação de doações, subvenções e legados ao Instituto;

XII – Resolver os casos ou assuntos da administração geral do Instituto, respeitadas as atribuições e competências estatutárias.

**Art. 37** – Compete ao Presidente, além das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto, as seguintes:

I – Representar o Instituto em juízo ou fora dele;

II – Exercer a gestão geral, praticando os atos necessários de administração;

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, determinando a execução de suas decisões;



103317

IV – Autorizar o pagamento das despesas;

V – Assinar com o Diretor Financeiro as liberações de pagamentos, cheques, ordens e demais documentos referentes à tesouraria;

VI – Dar pronta solução aos casos de urgência, que deverão ser referendados na primeira reunião da Diretoria Executiva;

VII – Assinar contratos e convênios em que o Instituto seja parte, desde que aprovados pela Diretoria Executiva;

VIII – Declarar a extinção de mandato e vacância de cargo, de acordo com as normas estatutárias.

**Art. 38** – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e em sua ausência, assim como auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

**Art. 39** – Compete ao Secretário Geral as atribuições:

I – Superintender os serviços da secretaria, ficando sob sua supervisão o expediente geral do Instituto;

II – Supervisionar a organização do cadastro social e fichários dos sócios;

III – Redigir e assinar a correspondência do Instituto, quando for o caso;

IV – Secretariar e redigir atas das reuniões da Diretoria;

V – manter registro atualizado e endereço de todos os associados.

**Art. 40** – Compete ao Diretor Financeiro as atribuições:

I – Superintender todos os serviços relativos a tesouraria e arrecadação de recursos;

II – Supervisionar a arrecadação das mensalidades ou semestralidades, ou quaisquer importâncias devidas ao Instituto;

III – Acompanhar a devida escrituração, assinando todo o expediente da área financeira;



IV – Assinar com o Presidente as liberações de pagamentos, cheques, ordens ou títulos de dívida do Instituto;

V – Ter controle de todas as contas bancárias e outras de crédito e débito, de responsabilidade do Instituto;

VI – Orientar a organização dos balanços anuais para a prestação de contas da Diretoria Executiva, assim como balancetes trimestrais, afixando-os no quadro de editais;

VII – Ter conhecimento prévio das despesas a serem efetuadas, opinando sobre a conveniência e oportunidade das mesmas.

**Art. 41** – Compete ao Diretor Financeiro Adjunto substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos e em sua ausência, assim como auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

**Art. 42** – À Diretoria Executiva caberá organizar e supervisionar um setor de eventos e campanhas, com as seguintes atribuições:

I – Organizar o programa geral dos eventos e campanhas do Instituto, inclusive para arrecadar fundos;

II – Levar a programação dos eventos ao conhecimento dos associados, após aprovação da Diretoria;

III – Promover a divulgação dos serviços prestados pelo Instituto à comunidade em geral, inclusive por meios jornais, revistas, boletins eletrônicos.

§ 1º - O setor de eventos e campanhas será dirigido por pessoa indicada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - O dirigente do setor de eventos e campanhas poderá ser substituído a qualquer momento, a critério da Diretoria Executiva, observadas as normas estatutárias.

## CAPÍTULO XI Conselho Fiscal



**Art. 43** – O Conselho Fiscal é o órgão destinado a exercer a fiscalização da gestão econômico-financeira do Instituto, e a opinar sobre essa matéria.

**Art. 44** – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) sócios, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 03 (três) anos que coincidirá com o da Diretoria Executiva, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único:** Para o Conselho Fiscal as chapas deverão se inscrever junto a Secretaria do Conselho Deliberativo, com a assinatura dos candidatos concordando em submeter seu nome ao escrutínio.

**Art. 45** – Compete ao Conselho Fiscal as atribuições:

I – Examinar os relatórios anuais da Diretoria, balanços, balancetes e orçamentos, dando parecer sobre a regularidade e precisão;

II – Solicitar os esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito exame dos casos a ele submetidos;

III – Propor as medidas necessárias, quando forem constatadas irregularidades nas finanças do Instituto;

IV – Apresentar ao Conselho Deliberativo o parecer sobre a situação econômico-financeira do Instituto;

§ 1º - O Conselho poderá vistar as contas e emitir parecer para deliberação, com o mínimo de 02 (dois) dos seus integrantes.

§ 2º - Vago o cargo de conselheiro, o preenchimento será feito por sócio indicado pelos membros remanescentes do próprio Conselho Fiscal, para aprovação pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 46** – A presidência do Conselho Fiscal será ocupada por membro eleito dentre seus pares, na primeira reunião convocada.

**Art. 47** – Será declarado vago pelo Presidente do Conselho Fiscal o cargo do conselheiro que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas.



**Art. 48** - O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada 3 (três) meses ordinariamente, ou em caráter extraordinário sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva.

103317

## CAPÍTULO XII Eleições

**Art. 49** – Poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, todos os associados sem impedimentos.

§ 1º - Somente poderão ser eleitos para o cargo de presidente e vice-presidente os sócios, pessoas físicas, que participarem do quadro associativo há mais de 05 (cinco) anos.

§ 2º - Caso ocorra a eleição de membros que exerçam atividades profissionais remuneradas na Instituição e, na ocorrência de conflitos legais, ou éticos, cabe ao Conselho Deliberativo decidir sobre a permanência deste no exercício de suas atividades.

**Art. 50** – Para a Diretoria Executiva as chapas deverão se inscrever junto a Secretaria do Conselho Deliberativo, com a assinatura dos candidatos concordando em submeter seu nome ao escrutínio.

§ 1º - Somente serão admitidas chapas que contiverem, no mínimo, 03 (três) integrantes do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O escrutínio será por voto secreto, em uma única chapa.

§ 3º - Não havendo prévia inscrição de chapa para a eleição, dentro do prazo estabelecido neste Estatuto, a Diretoria Executiva deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para nova eleição, obedecidas às normas estatutárias quanto à inscrição e aos prazos.

§ 4º - A Diretoria Executiva eleita deverá tomar posse dentro de 07 (sete) dias, a contar da eleição, em data marcada pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º - Não ocorrendo a eleição de nova Diretoria Executiva, a administração do Instituto passará a ser exercida por uma comissão, indicada em Assembleia Geral Extraordinária, previamente convocada, até que ocorra nova eleição.



**Art. 51** – Em caso de empate na eleição, prevalece o critério do maior tempo de efetividade social do candidato a presidente da chapa, e, persistindo, a idade desempatará em favor do mais idoso.

103317

### CAPÍTULO XIII Da Administração do Hospital

**Art. 52** - Para o desenvolvimento das atividades o hospital contará com um Conselho Gestor, que se reportará, nas suas funções, à Diretoria Executiva.

**Art. 53** – O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

- I – Vice-Presidente da Diretoria Executiva do Instituto;
- II – Representante do Conselho Deliberativo;
- III – Diretor Médico;
- IV – Diretor Médico-Técnico;
- V – Gestor Administrativo;
- VI – Gestor de Ações Estratégicas e Projetos
- VII – Gestor de Controladoria;
- VIII – Gestor de Enfermagem;
- IX – Gestor de Recursos Humanos.

Parágrafo 1º - O Diretor Médico será indicado pelo corpo médico do hospital, consoante regimento interno.

Parágrafo 2º - O Diretor Médico-técnico, o Gestor Administrativo, de Ações Estratégicas e Projetos, de Controladoria, de Enfermagem, e de Recursos Humanos serão designados pela Diretoria Executiva.

**Art. 54** - O Conselho Gestor desenvolverá as seguintes funções:

- I – Assessorar a gestão hospitalar, buscando a sustentabilidade do hospital;
- II – Estudar e propor o planejamento estratégico e orçamentário do hospital e acompanhar a sua execução;
- III - Incentivar a gestão participativa em todos os setores;
- IV – Avaliar mensalmente os indicadores financeiros e controladoria;
- V – Avaliar o desempenho dos colaboradores das diversas áreas e setores do hospital;
- VI – Incentivar a gestão por resultados;



103317

- VII - Avaliar a qualidade da assistência à saúde dos pacientes, assim como do clima organizacional;
- VIII - Propor plano diretor do Hospital, bem como projetos de reforma, ampliação, obras e propostas de alterações da estrutura hospitalar;
- IX - Avaliar e propor, se necessário, novas áreas de gestão;
- X - Incentivar o desenvolvimento científico da instituição;
- XI - Reavaliar, anualmente, as funções, cargos e salários dos profissionais que prestam serviços no Hospital, propondo alterações;
- XII - Manter cronograma de educação continuada;
- XIII - Incentivar a gestão do conhecimento;
- XIV - Avaliar a terceirização dos serviços prestados, propondo, quando for o caso, as medidas cabíveis;
- XV - Propor a venda de móveis, utensílios e equipamentos hospitalares que entender desnecessário ou que não mais se prestam ao fim almejado.

Parágrafo único: Na hipótese de haver conflito entre o Conselho Gestor e a Diretoria Executiva, caberá ao Conselho Deliberativo a decisão a respeito.

#### CAPÍTULO XIV Disposições Gerais

**Art. 55** - Não poderá ser admitido como administrador do Instituto, em qualquer nível, em função remunerada, parente consanguíneo dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

**Art. 56** - É vedado a qualquer funcionário, associado, diretor ou conselheiro, a retirada de qualquer equipamento do Instituto, mesmo a título a empréstimo, sem a expressa autorização do Presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 57** - É vedada a participação do Instituto de Câncer de Londrina em movimentos político-partidários, bem como permitir em suas dependências discriminação de raça, religião e de sexo.

**Art. 58** - É expressamente proibido a qualquer membro do Instituto impedir o acesso de pessoas devidamente credenciadas que venham prestar assistência espiritual e religiosa aos pacientes internados, sejam essas de qualquer religião ou credo, observadas as normas regimentais.



1033/7

**Art. 59** - É vedado a qualquer membro do quadro associativo arrecadar fundos, prestar endossos, avais, alienar ou prestar caução em favor de terceiros, a qualquer título ou pretexto, em nome do Instituto, sem autorização expressa da Diretoria Executiva.

**Art. 60** - É vedado ceder ou emprestar, para uso fora da sede e de suas dependências, móveis, utensílios, decorações e quaisquer outros objetos pertencentes ao Instituto, sem prévia aprovação da Diretoria Executiva.

**Art. 61** - Nenhuma Diretoria Executiva poderá transferir a sua sucessora dívidas contraídas e encargos financeiros, no valor superior á 1.000 (mil) vezes ao salário mínimo vigente, salvo as decorrentes de programas, convênios e contratos previamente aprovados ou já definidos pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 62** - A alienação de bens móveis, até ao valor de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, é de competência da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou permutados com autorização da Assembleia Geral dos associados, com aprovação de 2/3 dos sócios presentes a reunião e com direito a voto, após referendado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 63** - As funções exercidas pelos membros integrantes dos órgãos administrativos do Instituto, são consideradas de relevância social, proibido o recebimento de remuneração, vantagens ou benefícios, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Art. 64** - O Instituto somente poderá aplicar suas rendas, seus recursos financeiros e eventuais superávit no território nacional, sempre na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 65** - O Instituto deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas legais vigentes, vedadas a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo Único: O Instituto deverá conservar em boa ordem, pelo prazo previsto em lei, todos os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos, assim como os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial.



103317

CAPÍTULO XV  
Disposições Finais

**Art. 66** – Fica instituída a medalha de honra LUCILLA PINTO BALLALAI, que será outorgada às pessoas que se destacarem durante o ano na ajuda, colaboração e prestação de serviços ao Instituto, a ser outorgada pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: As medalhas outorgadas e as homenagens à LUCILLA PINTO BALLALAI, idealizadora e uma das fundadoras do Instituto, deverão ser entregues em solenidade definida pelo Conselho Deliberativo, em data a ser designada, preferencialmente no dia 31 de outubro de cada ano.

**Art. 67** – O Instituto não se responsabilizará por objetos ou bens de pacientes, dependentes, visitas, empregados ou de qualquer pessoa, deixados em suas dependências.

**Art. 68** – As propostas para modificações ou alterações do estatuto, somente poderão ser apresentadas pela Diretoria Executiva juntamente com o Conselho Deliberativo, ou subscritas por 50 % (cinquenta por cento) do quadro social efetivo, no mínimo.

Parágrafo único: Todas as propostas de alterações do estatuto devem ser levadas ao conhecimento dos sócios, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, antes da data da Assembleia Geral convocada para este fim.

**Art. 69** – No caso de dissolução do Instituto, com observância das cautelas previstas neste estatuto, o patrimônio será partilhado entre as demais instituições filantrópicas sediadas em Londrina, cuja finalidade e objetivo seja o combate ao câncer.

**Art. 70** – A dissolução do Instituto, ou sua fusão com outra instituição, somente poderá ser feita em Assembleia Geral com presença, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto.

**Art. 71** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 72** – O presente Estatuto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013, sendo que os mandatos dos atuais integrantes do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ficam prorrogados até a 2ª (segunda) quinzena de abril de 2013, período em que deverão ser convocadas eleições.

1033/7



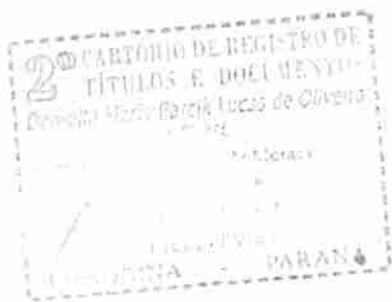
Art. 73 – Caberá ao Conselho Deliberativo disciplinar a transição das normas estatutárias vigentes com as do presente estatuto, bem como definir e aprovar o quadro associativo, assim como o mandato dos seus integrantes, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, até a realização das eleições que ocorrerá na 2ª (segunda) quinzena de abril de 2013.

Art. 74 – O presente Estatuto entrará em vigor no dia de seu registro.

Londrina, 30 de novembro de 2012.

  
Nelson Dequech  
Presidente da Diretoria Executiva

  
Lilian Soares Gozi  
OAB/PR 44284



SELO DE AUTENTICIDADE AFIIXADO NA ÚLTIMA FOLHA ENTRE FOLHA À PARTE. LEI Nº 13.228 DE 18/07/2001

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**  
**RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA**  
**CNPJ: 78.633.088/0001-76**

Ata da Reunião da Assembléia Geral do Hospital do Câncer de Londrina, realizada em sua sede sito à Rua Lucila Ballalai, 212, Jardim Petrópolis, Londrina, no dia 15 de abril de 2019, iniciando-se em segunda chamada, às 19:30 hrs. O Presidente da Diretoria Executiva, Sr. Francisco Ontivero, convida para compor a mesa o Presidente do Conselho Deliberativo, Nelson Dequech, bem como o Secretário Geral, Nivaldo Benvenho. Aberta a reunião, agradeceu a presença de todos e fez em conjunto com a Assembleia, a oração do Pai Nosso. Na sequência leu o edital de convocação com a ordem do dia, composta dos seguintes assuntos: 1 - Apresentação do relatório e prestações de contas da Diretoria Executiva; 2 - Leitura dos Pareceres da Diretoria Executiva, Conselho Gestor e Conselho Fiscal; 3 - Apreciação, votação e homologação do relatório e da prestação de contas da Diretoria Executiva; 4 - Posse e indicação de Novos Associados; 5 - Eleição da Diretoria Executiva; 6 - Eleição do Conselho Fiscal; 7 - Eleição do Conselho Deliberativo; 8 - Escolha do representante do Conselho Deliberativo no Conselho Gestor e 9 - Posse da Diretoria Executiva. Sendo aprovada a ordem do dia. Em seguida, usando da palavra, em cumprimento ao primeiro item da pauta de convocação, o Presidente passou a palavra para a Gestora de Ações Estratégicas e Projetos, Mara Fernandes para apresentação da evolução da ampliação física do Hospital e da estatística de 2018. Em seguida o Sr. Sadi Chaiben apresenta o Parecer da Auditoria Independente, contemplando o Balanço Patrimonial, a evolução das receitas e despesas de 2018, após sua explanação, atestou sobre a regularidade das contas apresentadas, não havendo óbice para aprovação. Atendendo ao item 2, representando o Conselho Gestor, Sr. Edmilson da Silva Garcia apresentou o parecer do Conselho Gestor recomendando a aprovação do relatório e da prestação de contas. Depois, o Sr. Nivaldo Benvenho apresentou o parecer da Diretoria Executiva recomendando a aprovação do relatório e da prestação de contas da Gestão 2018. Na sequência, o Conselho Fiscal através de seu Presidente, Sr. José Francisco de Assis, apresentou o parecer do Conselho Fiscal recomendando a aprovação do Balanço. Em seguida, o Presidente da Diretoria Executiva, passou a palavra ao Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Nelson Dequech, o qual apresentou o parecer do Conselho Deliberativo que aprovou a prestação de contas efetuadas pela Diretoria Executiva e recomendou a homologação pela Assembléia Geral Ordinária. Atendendo o item 3, o Sr. Nelson Dequech submeteu à plenária que, por unanimidade aprovou e homologou a prestação de contas da Diretoria Executiva de 2018. Atendendo o item 4 o Presidente Sr. Francisco Ontivero apresentou a indicação dos novos associados Kentaro Takahara, Edson Zanin e Guilherme Garcia Cid de Araújo Sachetim, que foi



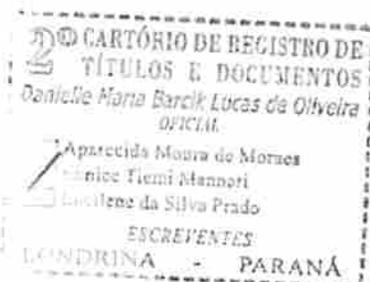
aprovado pela plenária. Na sequência, solicitou ao Presidente do Conselho Deliberativo Sr. Nelson Dequech que desse posse aos Associados Danton Dequech e Edmundo Mercer Gomes dos Santos que receberam o Diploma eo Estatuto do Instituto. Atendendo aos itens 5 e 6, o Presidente do Conselho Deliberativo Nelson Dequech submeteu à apreciação da plenária os nomes dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o triênio 2019/2022, com início do mandato na data de hoje e término em 30/04/2022, que foi aprovado por todos os associados presentes, por aclamação. Sendo eles: **DIRETORIA EXECUTIVA, Presidente Francisco Ontivero**, viúvo, brasileiro, comerciante, RG nº 213.204 SESP/PR, CPF nº 115.577.969-04, residente a Rua Tupi, 240, 6º andar, apto 601, Edifício Solar dos Pioneiros, Centro, Londrina-Pr; **Vice Presidente Rubens Martins Júnior**, brasileiro, casado, médico, natural de Londrina – PR, portador do RG nº 1.081.970 SSP/PR, e CPF nº 308.758.209-30, residente à Rua Jaú, 280, Jardim Caravele, Londrina-PR; **Diretor Financeiro (1º Tesoureiro) José Pelayo Sanches**, brasileiro, casado, empresário, natural da Espanha, portador de RG W362505-H Permanente, CPF nº 187.796.979-68, residente e domiciliado à Rua Pio XII, 499, sala 05, Londrina-Pr; **Diretor Financeiro Adjunto (2º Tesoureiro) Rubens Benedito Augusto**, brasileiro, casado, empresário, natural de Bela Vista do Paraíso – PR, RG nº 976.867 PR, CPF nº 168.238.009-25, Rua Parque Nacional São Joaquim, 447, Condomínio Royal Park, Londrina – PR; **Secretário Geral Nivaldo Benvenho**, brasileiro, casado, empresário, natural de Primeiro de Maio – PR, portador do RG nº 4.267.054-5 SSP/PR, CPF nº 604.722.359-15, residente à Rua Roland Garros, Quadra 04, Lote 08, nº 105, Royal Tênis, Londrina – PR; **CONSELHO FISCAL: José Francisco de Assis**, brasileiro, advogado, RG nº 1.005.065-0, CPF nº 010.434.129-72, residente a Rua Pio XII, 766, apto 802, Londrina-Pr; **Werner Okano**, brasileiro, solteiro, veterinário, RG nº 2.017.252-5, CPF nº 755.829.539-49, residente à Rua Alagoas, 1572, apto 402, Centro, Londrina - PR; **Ângelo Pamplona da Costa**, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 3.228.854-5, CPF nº 480.888.389-91, residente à Rua Anita Garibaldi, 145, apto 701, Centro, Londrina - PR. Atendendo ao item 7, o Presidente Sr. Francisco Ontivero submete à apreciação da plenária o nome do Sr. Nelson Dequech para continuar como Presidente do Conselho Deliberativo para o triênio 2019/2022, que foi aprovado por aclamação. **Presidente Nelson Dequech** brasileiro, engenheiro civil, RG nº 2.567.880 SESP/PR, CPF nº 033.836.288-68, residente à Rua Caracas, 460, 13º Andar, apto 13, Londrina-PR. Atendendo ao item 8, o Presidente do Conselho Deliberativo indica o nome do Dr Jesus Roberto Ceribellie o suplente Carlos Picchi Júnior para representar o Conselho Deliberativo como membro do Conselho Gestor, que foi aprovado pela plenária. Atendendo o item 9 da pauta, Sr. Nelson Dequech convidou os membros da Diretoria Executiva eleitos para ficarem à frente e serem empossados, a saber: Presidente: Francisco Ontivero; Vice-Presidente: Rubens

Martins Júnior; Secretário Geral: Nivaldo Benvenho; Diretor Financeiro: José Pelayo Sanches; Diretor Financeiro Adjunto: Rubens Benedito Augusto. Na sequência, os empossados assinaram o respectivo termo de posse para o triênio 2019/2022, cujo mandato inicia-se na data de hoje e termina no dia 30/04/2022. Em seguida, passou-se a palavra para Nivaldo Benvenho que falou da importância da participação de novos membros na Instituição. Após, o Sr Francisco Ontivero proferiu seu discurso de posse, agradeceu a confiança depositada na sua pessoa e convocou a todos para continuarem prestando serviços ao Instituto de Câncer de Londrina, que pertence à comunidade. Sem mais nada a tratar a reunião foi encerrada e eu, Nivaldo Benvenho, lavrei a presente ata que deverá ser lida e assinada por mim, pelo Presidente do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

  
Nelson Dequech  
Presidente  
Diretoria Executiva

  
Francisco Ontivero  
Presidente  
Conselho Deliberativo

  
Nivaldo Benvenho  
Secretário Executivo  
Deliberativo



Londrina, 30 de julho de 2021.

Ofício nº 546/2021 – GAEP

**Prefeitura Municipal de Bandeirantes**

**Ref.: Solicitação de celebração de convenio decorrente de emendas impositivas 2021.**

Exmo. Sr. Prefeito,

Conforme informado a este Hospital, a Câmara de vereadores desta municipalidade realizou a proposta de emenda impositiva no valor de R\$ 72.028,00 (setenta e dois mil e vinte e oito reais), sendo R\$ 20.000,00 para manutenção de ações de serviços diversos e R\$ 52.028,00 para aquisição de medicamentos a pacientes, a qual foi aprovada por V. Exa. no orçamento deste exercício.

Assim sendo, além dos sinceros agradecimentos pelo apoio a esta instituição, que atende praticamente toda sua demanda de pacientes SUS (aproximadamente 95%), e ressaltando a importância do ato para a manutenção do Hospital, servimo-nos do presente para apresentar o respectivo plano de trabalho, o qual segue em anexo.

Cumpramos esclarecer que no referido plano não consta o número da conta para depósito dos valores, uma vez que tal procedimento é realizado após a assinatura do termo de convenio, com a apresentação do respectivo termo à agência bancária, que, desta forma, isenta a cobrança de taxas e tarifas bancárias pela sua abertura e manutenção, haja vista a comprovação da finalidade de repasse de recursos públicos. Outrossim, destacamos que temos ciência de que todo o procedimento de repasse precisa ser efetuado ainda neste exercício, motivo pelo qual destacamos que assim que o convenio for assinado, procederemos de forma imediata à abertura e informação da conta a essa municipalidade.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para externar nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**Francisco Ontiyero**  
**Diretor Presidente HCL**



**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E DE  
REGULARIDADE FISCAL A SEREM APRESENTADOS POR PESSOA  
JURÍDICA AO PARTICIPAR DE LICITAÇÕES**

**(Lei nº 8.666/93, Art.25, Art.28, Art.29 e Art.87)**

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF expedido pela Caixa Econômica Federal – [site-caixa.gov.br/crf](http://site-caixa.gov.br/crf);
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho – [sites-tst.jus.br](http://sites-tst.jus.br), [trt9.jus.br](http://trt9.jus.br) e [csjt.jus.br](http://csjt.jus.br);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – [site-receita.fazenda.gov.br](http://site-receita.fazenda.gov.br);
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente – site – [fazenda.pr.gov.br](http://fazenda.pr.gov.br);
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal da sede do proponente – solicitar na prefeitura ou no site do município se for o caso;
- f) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (CARTÃO CNPJ) – site – [receita.fazenda.gov.br](http://receita.fazenda.gov.br);
- g) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Tributos Estaduais expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente (No Paraná é o CICAD, em São Paulo é a DECA) – solicitar ao contador da empresa;
- h) Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal da sede do proponente – solicitar na prefeitura ou no site do município se for o caso;
- i) Contrato Social e última alteração contratual (no caso de sociedade Ltda.) ou Requerimento de Empresário expedido pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (no caso de empresa individual) ou Estatuto e Ata da Eleição da Última Diretoria (no caso de Sociedade Anônima) – solicitar ao contador da empresa e procuração por instrumento público (se for o caso).

034

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 78.633.088/0001-76

**Razão Social:** INSTITUTO DO CANCER DE LONDRINA

**Endereço:** RUA LUCILLA BALALAI 212 / JD PETROPOLIS / LONDRINA / PR / 86015-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/08/2021 a 15/09/2021

**Certificação Número:** 2021081701080738988672

Informação obtida em 02/09/2021 14:51:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda  
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO NEGATIVA Nº 158005 / 2021

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data de expedição.

Certificamos que existem débitos vencidos junto ao Cadastro Mobiliário ou Contribuinte ou Imobiliário, mas que sua exigibilidade encontra-se SUSPENSA, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN - Lei nº 5.172/1966), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, com relação ao abaixo referido:

**INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA**  
**CPF/CNPJ: 78.633.088/0001-76**

A presente CERTIDÃO goza dos efeitos de Certidão Negativa, face ao que dispõe o artigo 206 do Código Tributário Nacional – CTN.

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

**Londrina, 07 de maio de 2021**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

**Código Validador**

9IP0RS

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto nº 640/2015.

Modelo aprovado pela Portaria nº 002/2015/GAB/SMF.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

036

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 024109519-29

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 78.633.088/0001-76

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 07/09/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

037

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA  
CNPJ: 78.633.088/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:15:57 do dia 05/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2021.

Código de controle da certidão: **59A3.CC93.4EDE.6A47**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.




## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO: <b>78.633.088/0001-76</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>14/10/1969</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>HOSPITAL DO CANCER DE LONDRINA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b>		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R LUCILLA BALLALAI</b>	NUMERO <b>212</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>86.015-520</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JD PETROPOLIS</b>	MUNICÍPIO <b>LONDRINA</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/04/2021 às 09:55:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

039

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 024210974-58

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 78.633.088/0001-76

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 22/09/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.633.088/0001-76

Certidão n°: 18845060/2021

Expedição: 16/06/2021, às 08:56:39

Validade: 12/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 78.633.088/0001-76, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

041

## Certidão Liberatória

**INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA**

**CNPJ Nº: 78.633.088/0001-76**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

**É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.**

**VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 28/11/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).**

**CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.**



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle 6850.AQIL.0247  
Emitida em 30/08/2021 às 10:04:40

Dados transmitidos de forma segura.



# Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Edital de Publicações Eletrônicas em  
09/06/2021

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AMS- COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DE INTERESSE À SAÚDE

## LICENÇA SANITÁRIA

CNPJ: 78.633.088/0001-76	CMC: 46132	PROCESSO Nº 60.021591/2020-04
Razão Social: Instituto de Câncer de Londrina		
Endereço: Rua Lucilla Ballalai, nº 212 Jardim Petrópolis		
Código (CNAE): 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
Licenciado até 09/06/2022		
<b>OBSERVAÇÃO</b>		
<b>IMPORTANTE</b>		
Esta licença sanitária deverá ficar exposta no estabelecimento, devendo o representante legal <b>solicitar sua renovação preferencialmente 60 dias antes do vencimento.</b> Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração de ramo atividade e de razão social, deverá solicitar tais alterações junto ao setor de protocolo da vigilância sanitária previamente. Deverá o representante legal pela empresa manter os dados cadastrais atualizados junto a Prefeitura Municipal de Londrina		
Autoridade Sanitária: Adriana Henriques Ribeiro Menezes Matrícula: 12.218-1		



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Henrique Ribeiro Menezes, Promotor(a) de Saúde Pública - Serviço de Enfermagem em Vigilância Sanitária**, em 09/06/2021, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5751098** e o código CRC **7EFE6379**.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

CONTROLADORIA - GERAL  
Estado do Paraná

## CERTIDÃO LIBERATÓRIA

INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA

78.633.088/0001-76

Finalidade da Certidão: TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

É CERTIFICADO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE A ENTIDADE INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA,  
ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTERIORMENTE RECEBIDOS DESTE MUNICÍPIO.

A presente certidão é válida até o dia **31/08/2021** - Fornecimento gratuito

A autenticidade da certidão DEVERÁ ser confirmada na página do município.

Informação obtida em 28/06/2021.

**CONTROLADORIA - GERAL**Código controle: 929J2XC2JTXCU3C7Z4R  
Emitida em: 28/06/2021



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Ref.: TERMO DE COLABORAÇÃO 08/2021 -PMB- Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

*Prezado Senhor*

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade do **TERMO DE COLABORAÇÃO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA, ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA VINCLUADA AO ORÇAMENTO 2021**

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Bandeirantes-PR, 22 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

**JOSE CELESSTINO FONTOLAN**  
Diretor da Divisão de Licitações

À Assessoria Jurídica  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR  
Caixa Postal 281

Recebi em  
22/09/21

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2021**

Termo de Colaboração que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bandeirantes/Pr e o Instituto do Câncer de Londrina.

**O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, e o **INSTITUTO DO CÂNCER DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 78.633.088/0001-76, sediado no município de Londrina – PR, à Rua Lucilla Balalai nº 212 Jardim Petrópolis, doravante denominado **HCL**, neste ato representado por seu presidente, Francisco Ontivero, resolvem firmar o presente termo na forma da **LEI nº 3.938/2020** (emenda impositiva) que estima e fixa a despesa do Município de Bandeirantes para o exercício financeiro de 2021, conforme as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

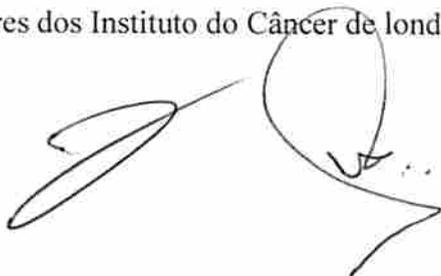
O presente Termo de Colaboração tem por objetivo a formalização da parceria entre as partes, para auxílio no custeio de material farmacológico e manutenção de ação de serviços, para atendimento à alta demanda levantada na comunidade, no tocante às de pessoas portadoras de câncer do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

Para execução do objeto acordado conforme plano de trabalho, o Instituto do Câncer de Londrina, disponibilizará ao Município as informações dos procedimentos, e demais ações realizadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

3.1 São deveres dos Instituto do Câncer de Londrina:



- a) Tornar disponível o acesso direto às informações do Sistema de Informações Municipais e a prestações de contas, mediante a utilização do canal de Comunicações, via internet através de chaves e senhas pessoais a serem utilizadas única e exclusivamente para prestações de contas;
- b) Estabelecer limites de segurança e privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas por meio de relatórios ou arquivos eletrônicos de dados.

### 3.2 São deveres do Município de Bandeirantes/PR

- a) Indicar 1(um) ou mais integrantes da secretária da envolvida, com atribuições de enviar os pacientes conforme demanda e acompanhar se os atendimentos/procedimentos estão sendo realizados;
- b) Acompanhar e lançar as prestações de contas;
- c) Comunicar o TCE-PR, a respeito de eventuais inconsistências entre os dados e informações recebidas.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS**

O presente Termo de Colaboração é firmado em caráter de **Lei**, emenda impositiva, dotação orçamentaria (subvenção social nº 3400), no valor R\$ 72.028,00 (Setenta e dois mil e vinte oito reais) que serão aplicados pelo Instituto do Câncer de Londrina no objeto deste convênio entre as partes.

## **CLÁUSULA QUINTA-DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

O ajuste ora em questão deverá ser executado fielmente pelas partes, de conformidade com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.

## **CLÁUSULA SEXTA-DAVIGENCIA**

O presente Termo de Colaboração terá vigência de Setembro 2021 a Março de 2022, com início a partir da data da assinatura, sendo que qualquer alteração será objeto de termo aditivo, após parecer jurídico.

## **CLÁUSULA SÉTIMA-DA RESCISÃO**

Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, mesmo que imotivadamente, desde que haja notificação prévia com antecedência de 60 (sessenta) dias.



**OITAVA-DA PUBLICAÇÃO CLÁSULA**

A publicação resumida deste instrumento realizar-se-á por extrato no Diário Oficial do Estado e no Diário Eletrônico do Município.

**CLÁUSULA NONA-DO FORO**

Elegem os convenientes o foro da comarca de Bandeirantes/Pr. para dirimir quaisquer causas e conflitos decorrentes da execução deste Termo de Colaboração

E assim, por acharem acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

Bandeirantes, 22 de setembro de 2021

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

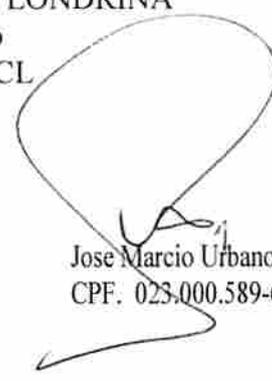
---

INSTITUTO DO CÂNCER DE LONDRINA  
Francisco Ontivero  
Diretor Presidente HCL

Testemunhas.



Jose Celestino Fontolan  
CPF. 305.417.079-68



Jose Marcio Urbano  
CPF. 023.000.589-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
ASSESSORIA JURÍDICA

047

Ofício nº 130/2021 – Assessoria Jurídica – VAS

Bandeirantes, 23 de setembro de 2021.

À Divisão de Licitações

Pelo presente encaminhado o parecer solicitado, elaborado de forma opinativa e sobre a matéria de direito. O parecer foi registrado sob o nº 1.023/2021 e contém 4 páginas.

Colocamo-nos à disposição para eventuais informações.

VINICIUS  
ALVES  
SCHERCH

Assinado de forma  
digital por VINICIUS  
ALVES SCHERCH  
Dados: 2021.09.23  
15:52:33 -03'00'

VINÍCIUS ALVES SCHERCH  
OAB/PR Nº 61.358

Divisão de Licitações  
Nesta



048  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

Bandeirantes, 27 de setembro de 2021

Conforme apontamento no **parecer jurídico 1023/2021** de 23 de setembro de 2021 acatamos e incluímos as orientações, solicitadas nas cláusulas do **termo de colaboração nº 08/2021**, de 22 de setembro de 2021 constantes na minuta, nos itens 5, 6, 7 e 8 do parecer jurídico.

Atenciosamente

  
José Celestino Fontolan  
Diretor da Divisão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

049

**ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSSSORIA JURÍDICA**

---

**PARECER JURÍDICO Nº 1023/2021**

**REFERÊNCIA: MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

**INTERESSADO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

**ASSUNTO: EMENDA IMPOSITIVA – ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO.**

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Divisão de Licitações, na qual questiona-se da possibilidade de termo de colaboração para repasse de valores decorrentes de emenda impositiva.
2. A Administração deveria buscar a padronização de suas minutas a fim de não sobrecarregar da Assessoria Jurídica com análises caso a caso, que muitas vezes chegar ao óbvio de analisar a mesma minuta uma centena de vezes por ano.
3. O parecer se restringe à análise da minuta anexa ao expediente.
4. É o relatório, passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

**II.1 – DA MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

5. Denota-se que a Lei nº 8.666/93 trata também dos contratos administrativos e dos convênios, estabelecendo cláusulas necessárias para que haja a legalidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ

#### ASSSORIA JURÍDICA

6. Toda vez que os interesses são antagônicos, estipulando obrigação e contraprestação, usa-se contrato. Por outro lado, sendo interesses comuns das partes, usa-se o convênio, que é um ajuste entre entidades de direito público de natureza e nível diversos, ou entre entidades públicas e ou privadas, para a realização de objetivos de interesse comum.

7. Observando a Lei de Licitações, segundo o art. 166, os termos de convênio devem contemplar:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convencionais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ ASSSORIA JURÍDICA

050

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

8. Assim, quanto à minuta de contrato de repasse, recomenda-se que observe o plano de trabalho aprovado que consta do processo. Neste sentido procede-se sua análise à luz da Lei 8.666/93 e da Resolução 28/2011 do TCE/PR

Cláusulas Essenciais do contrato de repasse/convênio	
Identificação completa das partes e seus representantes legais	Preâmbulo
Identificação do objeto a ser executado	Cláusula primeira
Metas a serem atingidas	Não apresentado na minuta
Etapas ou fases de execução	Em desconformidade
Plano de aplicação dos recursos financeiros	Não apresentado na minuta
Cronograma de desembolso	Não apresentado na minuta
Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas	Não apresentado na minuta
Comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador (para obras e serviços de engenharia)	Não se aplica
Valores da transferência, em reais (R\$), e da contrapartida, se houver	Cláusula quarta
Indicação da dotação orçamentária completa, a qual se ache vinculada a transferência	Não apresentado na minuta
Indicação de pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização do termo de transferência	Não apresentado na minuta
Forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios	Não apresentado na minuta
Hipóteses de rescisão	Cláusula sétima

9. Dessa forma, recomenda-se que a Administração promova a adequação da minuta para contemplar os requisitos mínimos acima apresentados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA

---

#### III - CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, **opina-se pela não aprovação da minuta.**

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 23 de setembro de 2021.

VINICIUS ALVES  
SCHERCH

Assinado de forma digital  
por VINICIUS ALVES  
SCHERCH  
Dados: 2021.09.23 15:50:14  
-03'00'

*VINICIUS ALVES SCHERCH*  
*OAB/PR 61.358*

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2021

Termo de Colaboração que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bandeirantes/Pr e o Instituto do Câncer de Londrina.

**O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, e o **INSTITUTO DO CÂNCER DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 78.633.088/0001-76, sediado no município de Londrina – PR, à Rua Lucilla Balalai nº 212 Jardim Petrópolis, doravante denominado **HCL**, neste ato representado por seu presidente, Francisco Ontivero, resolvem firmar o presente termo na forma da **LEI nº 3.938/2020** (emenda impositiva) que estima e fixa a despesa do Município de Bandeirantes para o exercício financeiro de 2021, conforme as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo a formalização da parceria entre as partes, para auxílio no custeio de material farmacológico e manutenção de ação de serviços, para atendimento à alta demanda levantada na comunidade, no tocante às de pessoas portadoras de câncer do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1 Para execução do objeto acordado conforme plano de trabalho, o Instituto do Câncer de Londrina, disponibilizará ao Município as informações dos procedimentos, e demais ações realizadas conforme abaixo:

2.2 Plano de aplicação, item 4 do cronograma de execução.

- a) Material de Consumo: Material farmacológico - medicamentos para pacientes será aplicado o valor de R\$ 52.028,00 (cinquenta e dois mil e vinte oito reais), divididos entre o meses de outubro de 2021 a março de 2022.

REC

- b) Manutenção de Ações de Serviços diversos será aplicado o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos entre os meses de outubro de 2021, a março de 2022.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 3.1 São deveres dos Instituto do Câncer de Londrina:

- a) Tornar disponível o acesso direto às informações do Sistema de Informações Municipais e a prestações de contas, mediante a utilização do canal de Comunicações, via internet através de chaves e senhas pessoais a serem utilizadas única e exclusivamente para prestações de contas;
- b) Estabelecer limites de segurança e privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas por meio de relatórios ou arquivos eletrônicos de dados.

#### 3.2 São deveres do Município de Bandeirantes/PR

- a) Conforme **Resolução 28/2011 TCE/PR e LEI FEDERAL 8666/99** alterada pela **Resolução 46/2014** fica indicada a funcionária **RENATA GOMES CHAVES**, matrícula 2645, RG 8670551-6 SSP/PR e CPF 046.780.439-77 para:
- b) Acompanhar e lançar as prestações de contas;
- c) Comunicar o TCE-PR, a respeito de eventuais inconsistências entre os dados e informações recebidas.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

O presente Termo de Colaboração é firmado em caráter de **Lei**, emenda impositiva; dotação orçamentária:

11 Secretária de Saúde

11.001 Departamento Administrativo da Secretária da Saúde

10.301.1003.6-068 Manut. Fundo Munic. Saúde Emenda Impositiva

03400 303 33.50.43.00.00 Subvenções Sociais

Valor de R\$ 72.028,00 (Setenta e dois mil e vinte oito reais), que serão repassados em parcela única (a partir da assinatura do contrato), para serem aplicados pelo Instituto do Câncer de Londrina no objeto deste convênio conforme plano de trabalho apresentado.



## CLÁUSULA QUINTA-DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O repasse ora em questão deverá ser executado fielmente pelas partes, de conformidade com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.

## CLÁUSULA SEXTA-DA VIGENCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência de Outubro 2021 a Março de 2022, com início a partir da data da assinatura, sendo que qualquer alteração será objeto de termo aditivo, após parecer jurídico.

## CLÁUSULA SÉTIMA-DA RESCISÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido quando:

- a) Não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação do recurso recebido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos o pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública.
- b) Verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convenias básicas.
- c) O executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.
- d) Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.
- e) por qualquer das partes, mesmo que imotivadamente, desde que haja notificação prévia com antecedência de 60 (sessenta) dias.



ABC

## OITAVA-DA PUBLICAÇÃO CLÁUSULA

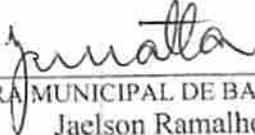
A publicação resumida deste instrumento realizar-se-á por extrato no Diário Oficial do Estado e no Diário Eletrônico do Município.

## CLÁUSULA NONA-DO FORO

Elegem os convenientes o foro da comarca de Bandeirantes/Pr. para dirimir quaisquer causas e conflitos decorrentes da execução deste Termo de Colaboração

E assim, por acharem acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

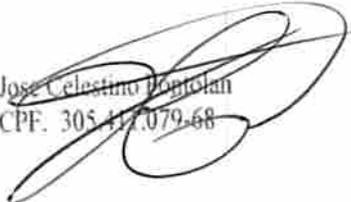
Bandeirantes, 04 de outubro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
RENATA GOMES CHAVES  
ENFERMEIRA

  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO DO CANCER DE LONDRINA  
Francisco Ontivero  
Presidente

Testemunhas.

  
Jose Celestino Pontolan  
CPF. 305.417.079-68

  
Jose Marcio Urbano  
CPF. 023.000.589-60



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

053

Edição nº 100  
Ano 2021  
Página 21 de  
29

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 13 de Outubro de 2021

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Extrato Contrato

#### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2021

Termo de Colaboração que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bandeirantes/Pr e o Instituto do Câncer de Londrina.

**O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, e o **INSTITUTO DO CÂNCER DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 78.633.088/0001-76, sediado no município de Londrina – PR, à Rua Lucilla Balalai nº 212 Jardim Petrópolis, doravante denominado **HCL**, neste ato representado por seu presidente, Francisco Ontivero, resolvem firmar o presente termo na forma da **LEI nº 3.938/2020** (emenda impositiva) que estima e fixa a despesa do Município de Bandeirantes para o exercício financeiro de 2021, conforme as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo a formalização da parceria entre as partes, para auxílio no custeio de material farmacológico e manutenção de ação de serviços, para atendimento à alta demanda levantada na comunidade, no tocante às de pessoas portadoras de câncer do Município.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1 Para execução do objeto acordado conforme plano de trabalho, o Instituto do Câncer de Londrina, disponibilizará ao Município as informações dos procedimentos, e demais ações realizadas conforme abaixo:

2.2 Plano de aplicação, item 4 do cronograma de execução.

- a) Material de Consumo: Material farmacológico - medicamentos para pacientes será aplicado o valor de R\$ 52.028,00 (cinquenta e dois mil e vinte oito reais), divididos entre o meses de outubro de 2021 a março de 2022.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

054

Edição nº 100  
Ano 2021  
Página 27 de  
29

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quarta-feira, 13 de Outubro de 2021

- b) Manutenção de Ações de Serviços diversos será aplicado o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos entre os meses de outubro de 2021, a março de 2022.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1 São deveres dos Instituto do Câncer de londrina:

- a) Tornar disponível o acesso direto às informações do Sistema de Informações Municipais e a prestações de contas, mediante a utilização do canal de Comunicações, via internet através de chaves e senhas pessoais a serem utilizadas única e exclusivamente para prestações de contas;
- b) Estabelecer limites de segurança e privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas por meio de relatórios ou arquivos eletrônicos de dados.

### 3.2 São deveres do Município de Bandeirantes/PR

- a) Conforme **Resolução 28/2011 TCE/PR e LEI FEDERAL 8666/99** alterada pela **Resolução 46/2014** fica indicada a funcionária **RENATA GOMES CHAVES**, matrícula 2645, RG 8670551-6 SSP/PR e CPF 046.780.439-77 para:
- b) Acompanhar e lançar as prestações de contas;
- c) Comunicar o TCE-PR, a respeito de eventuais inconsistências entre os dados e informações recebidas.

## CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADES FINACEIRAS

O presente Termo de Colaboração é firmado em caráter de **Lei**, emenda impositiva; dotação orçamentaria:

11 Secretária de Saúde

11.001 Departamento Administrativo da Secretária da Saúde

10.301.1003.6-068 Manut. Fundo Munic. Saúde Emenda Impositiva

03400 303 33.50.43.00.00 Subvenções Sociais

Valor de R\$ 72.028,00 (Setenta e dois mil e vinte oito reais), que serão repassados em parcela única (a partir da assinatura do contrato), para serem aplicados pelo Instituto do Câncer de Londrina no objeto deste convênio conforme plano de trabalho apresentado.

## CLÁUSULA QUINTA-DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



O repasse ora em questão deverá ser executado fielmente pelas partes, de conformidade com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.

## CLÁUSULA SEXTA-DA VIGENCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência de Outubro 2021 a Março de 2022, com início a partir da data da assinatura, sendo que qualquer alteração será objeto de termo aditivo, após parecer jurídico.

## CLÁUSULA SÉTIMA-DA RESCISÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido quando:

- a) Não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação do recurso recebido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos o pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública.
- b) Verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convenias básicas.
- c) O executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.
- d) Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.
- e) por qualquer das partes, mesmo que imotivadamente, desde que haja notificação prévia com antecedência de 60 (sessenta) dias.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

056

Edição nº 100  
Ano 2021  
Página 24 de 29

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quarta-feira, 13 de Outubro de 2021

## OITAVA-DA PUBLICAÇÃO CLÁUSULA

A publicação resumida deste instrumento realizar-se-á por extrato no Diário Oficial do Estado e no Diário Eletrônico do Município.

## CLÁUSULA NONA-DO FORO

Elegem os convenientes o foro da comarca de Bandeirantes/Pr. para dirimir quaisquer causas e conflitos decorrentes da execução deste Termo de Colaboração

E assim, por acharem acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

Bandeirantes, 04 de outubro de 2021

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

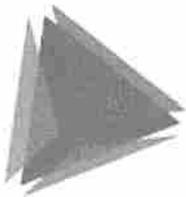
\_\_\_\_\_  
RENATA GOMES CHAVES  
ENFERMEIRA

\_\_\_\_\_  
INSTITUTO DO CÂNCER DE LONDRINA  
Francisco Ontivero  
Presidente

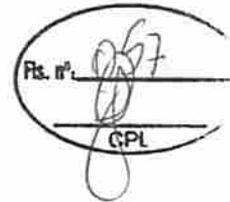
Testemunhas.

Jose Celestino Fontolan  
CPF. 305.411.079-68

Jose Marcio Urbano  
CPF. 023.000.589-60



**GESTÃO DE DEMANDAS**



Criada em: 04/11/2021

Identificador da demanda: 225497

Sistema SIT - Sistema Integrado de Transferências - Suporte para uso do sistema - preenchimento de dados

Demandante	Demandado
Entidade: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES	Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interlocutor: ROSICLEIDE INFORZATO	Grupo de Responsabilidade: Atendimento - CGF - Sistemas

**Descrição da Demanda**

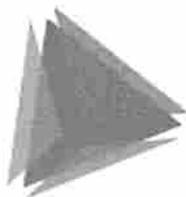
Estou com uma dúvida; Os vereadores fizeram emendas impositivas, destinando repasses para entidades da cidade e região, as quais constam na LOA 3839/2020.  
 A emenda impositiva para a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes--Pr, destina o repasse de R\$ 30.000,00, a ser utilizado da seguinte maneira: 10.000,00 para aquisição de materiais hospitalares diversos e 20.000,00 para serviços de manutenção/medicamentos. A entidade apresentou plano de trabalho, o qual corresponde com as indicações dessa emenda.  
 O Município então realizou o processo administrativo, para procedimento licitatório de inexigibilidade de chamamento público da Lei 13.019 e para elaboração do termo. Este foi encaminhado ao jurídico para parecer, sendo que no mesmo, foi dito que não há a necessidade de se realizar a inexigibilidade de chamamento público da Lei 13.019. Segue parecer jurídico em anexo.  
 Portanto, qual procedimento temos que tomar?  
 Tem que lançar esse repasse no SIT?  
 Como devo proceder?

**Histórico da Demanda**

04/11/2021 - 15:24 - Formulada

**TAREFA: Tarefa Principal**

Criada em: 04/11/2021 - 15:25 | Concluída em:



**GESTÃO DE DEMANDAS**

Criada em: 04/11/2021

Identificador da demanda: 225499

Sistema SIT - Sistema Integrado de Transferências - Suporte para uso do sistema - preenchimento de dados

Demandante	Demandado
Entidade: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES	Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interlocutor: ROSICLEIDE INFORZATO	Grupo de Responsabilidade: Atendimento - CGF - Sistemas

**Descrição da Demanda**

Estou com uma dúvida; Os vereadores fizeram emendas impositivas, destinando repasses para entidades da cidade e região, as quais constam na LOA 3839/2020.  
 A emenda impositiva para o Hospital do Câncer de Londrina destina o repasse de R\$ 72.028,00, a ser utilizado da seguinte maneira: 52.028,00 para aquisição de Material Farmacológico e R\$ 20.000,00 Manutenção de ações de serviços diversos. A entidade apresentou plano de trabalho, o qual corresponde com as indicações dessa emenda. O Município então realizou o processo administrativo, para procedimento licitatório de inexigibilidade de chamamento público da Lei 13.019 e para elaboração do termo. Este foi encaminhado ao jurídico para parecer, sendo que no mesmo, foi dito que não há a necessidade de se realizar a inexigibilidade de chamamento público da Lei 13.019. Segue parecer jurídico em anexo.  
 Portanto, qual procedimento temos que tomar?  
 Tem que lançar esse repasse no SIT?  
 Como devo proceder?

**Histórico da Demanda**

04/11/2021 - 15:36 - Formulada
04/11/2021 - 15:52 - Acolhida
04/11/2021 - 15:52 - Transferida
04/11/2021 - 16:17 - Concluída

**TAI** A: Tarefa Principal

Criada em: 04/11/2021 - 15:36 | Concluída em: 04/11/2021 - 16:18

Prezada Rosicleide,

Destacamos que o Canal de Comunicação - CACO é um meio que permite diálogo seguro entre o Tribunal de Contas e seus jurisdicionados - entidades estaduais, municipais e não-governamentais - acerca dos assuntos envolvendo o controle externo exercido pela fiscalização e prestação de contas, não se tratando de uma ferramenta de consultoria ou assessoria jurídica, tampouco expressa a opinião desse Egrégio Tribunal de Contas.

Para tanto, a entidade deve buscar o seu setor jurídico e seu setor contábil para avaliar a situação, ainda, se precisar de uma manifestação formal desse TC, formule Consulta em tese, nos moldes do Regimento Interno, art. 311.

A título de colaboração, conforme o artigo 1º da Resolução nº 28/2011, os termos instituídos pela Lei n.º 13.019/2014 devem ser cadastrados no Sistema Integrado de Transferências - SIT.

Atenciosamente,

Equipe de Atendimento CGF.

## INFORMAÇÃO



Tendo em vista o contido na demanda n. 225499, do TCE/PR retro, encaminho o presente ao departamento jurídico para manifestação ou o que entender de direito.

Bandeirantes, 05 de novembro de 2021

  
Rosicleide Inforzato

Responsável p/prest. Contas de convênios



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
ASSESSORIA JURÍDICA

Rs. nº \_\_\_\_\_  
CPL

Ofício nº 148/2021 – Assessoria Jurídica – VAS

Bandeirantes, 16 de outubro de 2021.

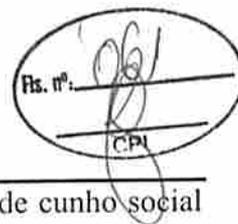
Pelo presente informa-se que o Parecer Jurídico nº 1023/2021 exarado no bojo do processo administrativo de termo de colaboração/convênio nº 08/2021 tem por objeto a análise da minuta de termo de colaboração trazida para apreciação da Assessoria Jurídica.

Cabe ressaltar que, de início, a Lei 8.666/93 é utilizada quando o ente público deseja adquirir bens ou serviços, ou ainda para realizar alienações. Ao seu turno, a Lei 13.019/2014, ao seu turno, tem aplicação mitigada na área da saúde, nos termos do art. 3º, III e IX, *b*, por assim serem considerados serviços complementares ao SUS, nos termos do art. 199, §1º da CF e quando para custeio de anuidades de que seja participante uma pessoa jurídica de direito público.

Decorre observar, que a Lei 13.019/2014, também chamada de “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil”, em seu art. 2º, I, *a* e *b*, define como organização da sociedade civil – OSC: (i) a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (ii) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 ; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; (iii) as organizações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
ASSESSORIA JURÍDICA



religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Pois bem, a Lei 13.019/2014 aponta que para firmar termos de parceria – Termo de Colaboração ou Termo de Fomento – deverá ser feito chamamento público, excepcionando-se situações de “atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política” (art. 30, VI) **caso em que o chamamento é dispensável**, ou quando a “parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000” (art. 31, II) **hipótese em que o chamamento é inexigível**.

Na forma como o processo foi instruído, menciona-se que o repasse financeiro a ser realizado em favor do Hospital do Câncer de Londrina decorre de emenda impositiva do orçamento, daí aplica-se o disposto no art. 29 da Lei 13.019/2014:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam **recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Logo, sendo o caso de emenda parlamentar, não há como deduzir que se trata de dispensa e nem de inexigibilidade de chamamento, porque a própria Lei 13.019 fez tal distinção:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

(...)

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Assim sendo, do que se infere, a Administração Pública optou por realizar o repasse decorrente da emenda impositiva, mediante a celebração de um Termo de Colaboração, que foi oportunamente analisado pela Assessoria Jurídica consoante o Parecer Jurídico nº 1023/2021, no qual recomendou o cumprimento das exigências da Lei 8.666/93 e da



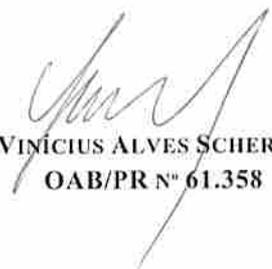
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
ASSESSORIA JURÍDICA



Resolução 28/2011 do TCE-PR, por não haver ali expressa menção à Lei 13.019, levando a crer pela aplicação do arts. 116 da Lei Geral de Licitações e Contratos.

Por fim, informo que este Ofício não se consubstancia em parecer jurídico para feitos legais.

Colocamo-nos à disposição para eventuais informações e apontamento de dúvida jurídica específica.

  
VINÍCIUS ALVES SCHERCH  
OAB/PR Nº 61.358

**Rosicleide Inforzato**  
Responsável pela Prestação de Contas de Convênios  
Nesta

Assunto **Abertura de Conta - Termo de Colaboração - Hospital do Câncer de Londrina/Pref. de Bandeirantes**

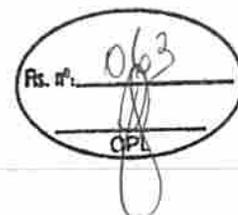
De Mariana Fantin <gaepadm@hcl.org.br>

Para <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>

Cópia Fernanda Silveira <f-fersil@hotmail.com>, <juridico@hcl.org.br>

Data 08-11-2021 07:55

Prioridade Mais alta



Prezados, bom dia!

Informo que a conta bancária foi aberta.

A conta destinada ao Termo de Colaboração nº 08/2021 é a:

Banco do Brasil S/A

Instituto de Câncer de Londrina - Hospital do Câncer de Londrina (CNPJ 78.633.088/0001/76).

**Conta corrente nº 100757-2**

**Agência nº 3407-X**

Por gentileza, assim que realizado o repasse, nos informar por e-mail.

Confirmar o recebimento deste e-mail.

Obrigada,

Mariana Fantin

Ações Estratégicas e Projetos

Hospital do Câncer de Londrina

Fone: (43) 3379-2723





# Tribunal de Contas do Estado do Paraná



## Certidão Liberatória

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES**

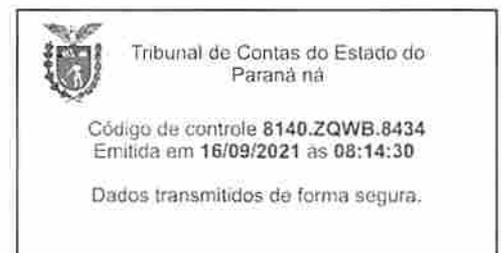
**CNPJ Nº: 75.623.181/0001-01**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

**É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.**

**VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 15/12/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).**

**CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 75.623.181/0001-01  
Certidão nº: 54181727/2021  
Expedição: 18/11/2021, às 10:43:06  
Validade: 16/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 75.623.181/0001-01, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

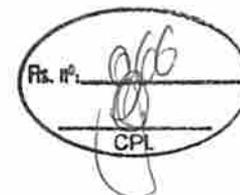
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 75.623.181/0001-01  
**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E BENEFICIENTE DE BANDEIRANTES  
**Endereço:** RUA EDELINA MENEGHEL RANDO 1489 PREDIO / CENTRO /  
BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/11/2021 a 03/12/2021

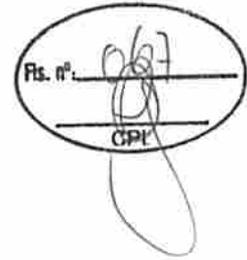
**Certificação Número:** 2021110400375315889424

Informação obtida em 18/11/2021 10:25:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES**  
**CNPJ: 75.623.181/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:42:46 do dia 05/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/01/2022.

Código de controle da certidão: **A408.BFA8.8063.439B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.